

CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL¹

Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
Avaliador Judicial Titular

Pedido de Cumprimento de Sentença

Requerente: Marinas do Paranapanema

Requerido: Cleves William Roque e outros

LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

Eu, Sidnei Pinto de Oliveira, Avaliador Judicial do Cartório do Avaliador e Anexos da Comarca de Colorado – Estado do Paraná, na forma da lei e atendendo ao r. despacho do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado – Paraná, proferido nos *AUTOS DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000302-93.2017.8.16.0072*, em que é requerente *MARINAS DO PARANAPANEMA* e requerido *CLEVES WILLIAM ROQUE E OUTROS*. Procedo à avaliação determinada sobre os seguintes bens:



CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL²

Bcl. Sidnei Pinto de Oliveira
Avaliador Judicial Titular

1.0 - DOS BENS

Item 3.15.4 do C.N

1) CHACÁRA DE TERRAS SOB Nº 02, DA QUADRA 10, COM ÁREA PRIVATIVA DE 973,20 METROS QUADRADOS, ÁREA DE USO COMUM DE 103,98 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 1.077,18 METROS QUADRADOS, SITUADA NO CONDOMÍNIO DE PESCA E LAZER MARINAS DO PARANAPANEMA, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA INÊS – ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DE COLORADO – PARANÁ. IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 15.269 DO R.I DESTA COMARCA.

Após proceder a uma vistoria “in loco” ao mencionado imóvel constatei tratar-se de lote sem benfeitorias. AVALIO REFERIDO LOTE PELA QUANTIA DE (CENTO E CINCOENTA MIL REAIS), QUE À MARGEM VAI.....R\$ 150.000,00.

2.0 - DAS BENFEITORIAS

Item 3.15.4.1 do C.N

Prejudicado.

3.0 - REAVALIAÇÃO

Item 3.15.6 do C.N

SIM () NÃO (X)



CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL ³

Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
Avaliador Judicial Titular

4.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informações sobre a Avaliação

Sem maiores considerações.

5.0 - FONTES DE INFORMAÇÕES DE VALORES

Item 3.15.4 do C.N

Como no município onde está localizado o imóvel não existem imobiliárias especializadas em avaliação de lotes, para realizar a presente avaliação o Avaliador Judicial serve-se de consultas com pessoas que atuam na área de vendas de imóveis urbanos e rurais naquele município, pois tais pessoas conhecem a realidade de cada município e podem ajudar a aferir um valor dentro da realidade de cada município. Assim, neste caso específico o valor atribuído ao imóvel foi fruto de pesquisas junto a pessoas do município de Santa Inês – Paraná, que conhecem o lote e têm grande noção do valor de mercado naquela cidade.



CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL⁴

Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
Avaliador Judicial Titular

6.0 - DO TOTAL DA AVALIAÇÃO

Soma dos bens avaliados

Assim sendo, encerro o presente Laudo de Avaliação Judicial,
que importa nesta data em (CENTO E CINCOENTA MIL
REAIS), *QUE* *À* *MARGEM*
VAL.....R\$ 150.000,00.

Colorado – Paraná, 11 de abril de 2024.

Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
Avaliador Judicial Titular

Custas judiciais: Recolhidas





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8RQ 6UCWQ CEBXQ EBZ9B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTJ N7Q72 Y8GYN 7NNMD